



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO JANDER DE SOUSA
CNPJ/CPF : 01.829.993/0001-71
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : PAULO JANDER DE SOUSA (ANM 831.566/2019)
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Vasconcelos Costa número/km 606 Bairro Osvaldo Rezende Cep 38400-450 Uberlândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Uberlândia (LAT) -18.7833, (LONG) -48.3919
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 2410/2020

Motivo da decisão:

Considerando a ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para o empreendimento, demais documentos ausentes e incoerência nas informações citadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "PAULO JANDER DE SOUSA" para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata para construção civil."

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 17/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 17/07/2020 10:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.